



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

### LEI N.º 2028/2013

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Andrei Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **L E I**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as determinações técnicas em Portaria da STN Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas instruções técnicas do STN Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 11º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 13º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 14º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 15º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 16º** - Constituem macro-objetivos do Governo Municipal:

- I - implementar políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar espaços para a participação popular;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

**Art. 17º** - As metas e as prioridades para o exercício de 2014, em conformidade com os macro-objetivos do Governo Municipal, estão especificadas no Anexo I (Relação das Ações Prioritárias e Metas da Administração), sendo estabelecidas por programas, objetivos, ações e metas, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, bem como na sua execução.

**§ 1.º** A regra contida no "caput" deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1.º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2.º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3.º** As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**Art. 19º** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinadas por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

**§ 1.º** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

**Art. 21º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 22º** - Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 24º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2013, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, Lei 1507/2007 e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

- I - projeto de lei acompanhado de mensagem;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

**§ 1.º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se referem o inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III - receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII - evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII - despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - da receita corrente líquida, com base no artigo 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

**§ 2.º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

I - a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**§ 3.º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 25º** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 17, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e entregue à Gerência ou Departamento de Orçamento até o dia 15 de Agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26º** - Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mistas não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

**Art. 27º** - O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 28º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**§ 1.º** O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

**§ 2.º** O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3.º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no artigo 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 29º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante processo de democracia participativa, voluntária e universal, através da realização de Audiência Pública destinada a tal finalidade.

**Art. 30º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços vigentes em Junho/2013.

**Art. 31º** - É obrigatória a inclusão, no Orçamento das Entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de junho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

**Art. 32º** - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em lei específica, conceder ajuda financeira, a título de subvenções sociais e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme Resolução 08/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

**§ Único** As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Unidade Administrativa responsável pelos serviços de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**Art. 33º** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**Art. 34º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

**Art. 35º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 16, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

V - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 36º** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014.

**Art. 37º** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do § 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1.º** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2.º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 101/2000.

**§ 3.º** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4.º** A limitação de empenhos será definida através de ato do Poder Executivo, determinando em qual área a despesa será limitada até que o equilíbrio financeiro seja novamente atingido.

**Art. 38** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n. 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, utilizando como recursos os previstos no Art. 43 e incisas da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 39º** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 40º** - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão, ainda:

I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II - Viabilizar a melhoria da eficiência administrativa e a promoção da racionalização e da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de apoio técnico e financeiro na elaboração e execução de projetos para a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal e da qualidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

da execução das funções sociais, especialmente as de atendimento ao cidadão e ao contribuinte, através da celebração de convênio junto aos Ministérios, através de financiamentos a bancos internacionais o qual contempla ações que visam a modernização da gestão administrativa e fiscal, tais como: capacitação de técnicos e gestores municipais, implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro, recursos humanos, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, infra-estrutura e geoprocessamento referenciado e, ainda, possibilita ao município a implementação de Plano Diretor, Cadastro Multifinalitário e Planta Genérica de Valores.

III - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

IV - realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

V - dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

VI - conceder reajustes salariais e abonos, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores, em conformidade ao Art. 37, inc. X, da Carta Magna.

### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41º** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 42º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 43º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Art. 44º** - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 45º** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

**Art. 46º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2013 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 47º** - No exercício de 2014, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 31 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - forem observados os limites previstos no artigo 19 e artigo 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 48º** - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49º** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

**Art. 50º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de imposto, de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

**§ 1.º** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2014.

**§ 2.º** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 3.º** O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

**§ 4.º** A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

**Art. 51º** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 52º** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 53º** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54º** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 55º** - Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993.

**Art. 56º** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 57º** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

**Art. 58º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 59º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 60º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, e de acordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, enquanto não completar-se o ato "sancionatório".

**Art. 61º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 62º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo Único:** O Executivo a cada Quadrimestre de cada ano, poderá reavaliar o Plano Plurianual de Investimentos.

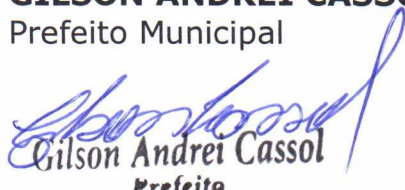
**Art. 63º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 64º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 18 de julho de 2013.

**GILSON ANDREI CASSOL**

Prefeito Municipal

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito

CPF 842447989-00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

### ANEXO I

## **AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

### **I. CÂMARA DE VEREADORES**

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

### **II. SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO; PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA INTERNA**

#### **Programa de Gestão de Políticas Públicas**

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais.

### **III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**

#### **Programa de Apoio Administrativo**

Coordenar, gerenciar e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; Manter plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

### **IV. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **Programa Educação para Todos**

Dotar a rede municipal de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural e urbano através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas, manter estatuto do Magistério para contratação de professores, implantar escola em tempo integral.

Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

### **V. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

#### **Programa de Incentivo ao Esporte, Turismo e Lazer**

Promover o desporto educacional em escolas e promover eventos esportivos para toda comunidade, com participação de eventos regionais; construir e ampliar campos de futebol. Executar atividades relativas à expansão e ao fomento do turismo no município.

### **VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Programa Saúde para Todos**

Manter o Plano Municipal de saúde; Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais e diagnósticos; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças; e implementar ações de vigilância sanitária com ações de combate a zoonoses e implantação de canil municipal; Manter programas na área de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

odontologia e oftalmologia, endemias e epidemias, bem como transporte de doentes.

### **VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

#### **Programa Municipal de Ações e Desenvolvimento Social**

Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social; co-financiar a Política de Assistência Social e de atenção a criança e ao adolescente; formular a Política Municipal da Assistência Social; manter o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Atenção a Criança e ao Adolescente; organizar a gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência; executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil; definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social; supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local e nos distritos.

### **VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

#### **Programa de Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente**

Tem por objetivo executar e controlar programas e ações de governo voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e de pecuária, da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento comercial e industrial, da política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural e étnico.

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal; produzir mudas; Incentivar e apoiar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio no Município, através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infraestrutura necessária a cada setor; Manter programa caminhos da produção.

### **IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

#### **Programa de Urbanismo, obras e serviços públicos**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

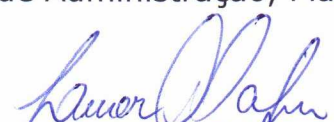
Estado do Paraná

---

Planejar e apoiar a construções; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; Pavimentação asfáltica e poliédrica de ruas; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; ampliação da coleta seletiva e subsidiar entidades; operacionalizar, ampliar e conservar os cemitérios municipais; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, viabilizar a construção de casas populares, prédios e outras edificações; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico; galerias de águas pluviais nos distritos, meio fio, pedras irregulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto; manter estradas rurais e vicinais; Manter programa de habitação popular; promover regularização fundiária na sede nos distritos.

  
GILSON ANDREI CASSOL  
Prefeito

  
CLAUDEMIR DE SOUZA ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

  
LUCIMAR ADAMI CAFISSO  
Contadora CRC -PR 046796/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

Consolidado

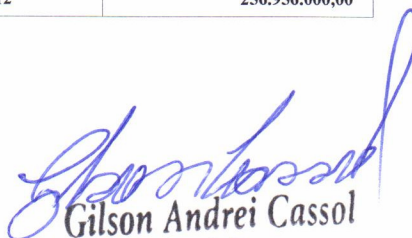
ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.000.000,00	8,35	20.155.566,05	8,012	844.433,95	4,02
Receitas Primárias (I)	19.463.800,00	7,737	20.059.709,60	7,974	-595.909,60	-3,06
Despesa Total	20.180.000,00	8,021	18.680.994,61	7,425	1.499.005,39	7,43
Despesas Primárias (II)	17.972.850,25	7,144	17.972.850,25	7,144	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	93.800,00	0,037	2.086.859,35	0,830	1.993.059,35	2.124,80
Resultado Nominal	-538.343,45	-0,214	-538.343,45	-0,214	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.743.007,65	1,885	4.963.170,03	1,973	-220.162,38	-4,64
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.207.988,19	1,275	3.207.988,19	1,275	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	251.579.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	256.956.000,00

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cairso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	19.500.000,00	21.000.000,00	-7,143	16.706.305,00	25,701	21.384.200,00	-21,875	22.881.094,00	-6,542	24.482.833,40	-6,542
Receitas Primárias (I)	19.337.145,00	19.463.800,00	-0,651	16.614.005,00	17,153	21.616.700,00	-23,143	23.129.869,00	-6,542	24.748.994,40	-6,542
Despesa Total	18.716.000,00	20.180.000,00	-7,255	19.132.000,00	5,478	20.655.000,00	-7,374	21.886.094,00	-5,625	23.417.833,40	-6,541
Despesas Primárias (II)	17.876.000,00	19.370.000,00	-7,713	18.342.000,00	5,605	19.835.000,00	-7,527	21.886.094,00	-9,372	23.417.833,40	-6,541
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.461.145,00	93.800,00	1.457,724	-1.727.995,00	-105,428	1.781.700,00	-196,986	1.243.775,00	43,249	1.331.161,00	-6,565
Resultado Nominal	1.048.595,16	-538.343,45	-294,782	-524.988,19	2,544	-383.000,00	37,073	-300.000,00	27,667	-400.000,00	-25,000
Dívida Pública Consolidada	4.963.170,03	4.743.007,65	4,642	3.883.000,00	22,148	3.500.000,00	10,943	3.200.000,00	9,375	2.800.000,00	14,286
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.746.331,64	3.207.988,19	16,781	2.683.000,00	19,567	2.300.000,00	16,652	2.000.000,00	15,000	1.600.000,00	25,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	21.877.050,00	22.260.000,00	-1,720	16.706.305,00	33,243	20.173.773,58	-17,188	20.364.092,20	-0,935	20.556.535,18	-0,936
Receitas Primárias (I)	21.694.342,98	20.631.628,00	5,151	16.614.005,00	24,182	20.393.113,21	-18,531	20.585.501,07	-0,935	20.780.012,09	-0,936
Despesa Total	20.997.480,40	21.390.800,00	-1,839	19.132.000,00	11,81	19.485.849,06	-1,816	19.478.545,75	0,037	19.662.328,63	-0,935
Despesas Primárias (II)	20.055.084,40	20.532.200,00	-2,324	18.342.000,00	11,941	18.712.264,15	-1,979	19.478.545,75	-5,934	19.662.328,63	-0,935
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.639.258,58	99.428,00	1.548,689	-1.727.995,00	-105,754	1.680.849,06	-202,805	1.106.955,32	51,844	1.117.683,46	-0,960
Resultado Nominal	1.176.418,91	-570.644,06	-306,156	-524.988,19	8,697	-361.320,75	45,297	-266.998,93	35,327	-335.852,23	-20,501
Dívida Pública Consolidada	5.568.180,46	5.027.588,11	10,753	3.883.000,00	29,477	3.301.886,79	17,599	2.847.988,61	15,937	2.350.965,58	21,141
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.203.009,47	3.400.467,48	23,601	2.683.000,00	26,741	2.169.811,32	23,651	1.779.992,88	21,900	1.343.408,90	32,498



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

**Consolidado**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

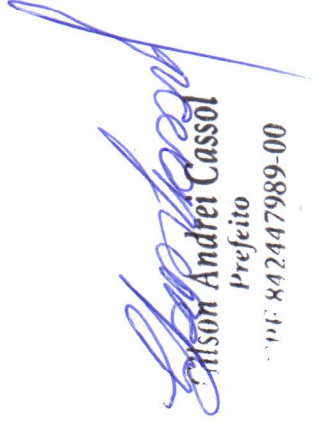
Nota:

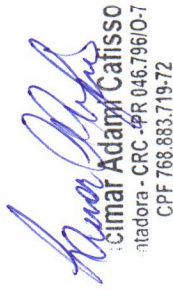
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO											
		2012		2013		2014		2015		2016	
6.50		5.84		6.00		6.00		6.00		6.00	
valor corrente x	1.1219	valor corrente x	1.0600	valor corrente	valor corrente /	1.0600	valor corrente /	1.1236	valor corrente /	1.1910	

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
**Wilson Andrei Cassol**  
Prefeito  
CPF: 842447989-00

  
**Cimar Adamir Calisso**  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

Identificação dos Riscos	Consolidado		Providência	R\$
	2014	2014		
<b>Passivos Contingentes</b>				
Demandas Judiciais	200.000,00			200.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>			<b>200.000,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>				
Outros Riscos Fiscais	215.000,00			215.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>215.000,00</b>			<b>215.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>415.000,00</b>			<b>415.000,00</b>

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

*Andrei Cassol*  
Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

*Lucimar Adami Cafissc*  
Lucimar Adami Cafissc  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Consolidado

R\$

	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS( INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

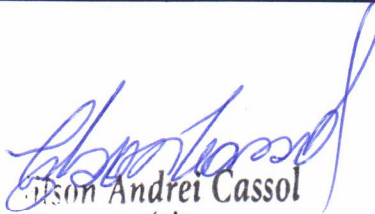
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014


AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Consolidado

R\$

	2010	2011	2012
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiencias Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
Nelson Andrei Cassol  
Prefeito  
117417989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/0-7  
CPF 768.883.719-72



**MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FÍSICAS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

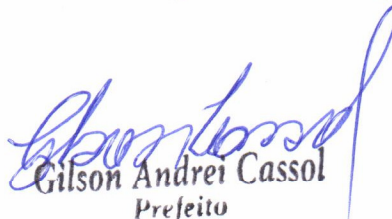
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FÍSICAS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

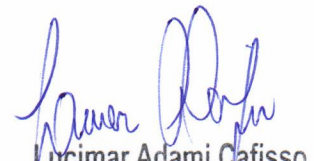
2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior ) +(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00

  
**Gilson Andrei Cassol**  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
**Lucimar Adami Cafisso**  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014  
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	17.662.436,25	18.920.085,84	16.701.305,00	21.733.900,00	23.255.273,00	24.883.180,40
Receita Tributária	1.576.536,40	1.942.535,49	1.817.000,00	2.433.700,00	2.604.059,00	2.786.351,00
Receita de Contribuições	409.943,68	493.082,95	0,00	601.000,00	643.070,00	688.085,00
Receita Patrimonial	130.364,17	95.856,45	87.300,00	117.200,00	125.404,00	134.186,00
Receita Agropecuária	11.447,00	9.327,64	12.000,00	15.000,00	16.050,00	17.174,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	668.627,78	670.082,70	970.000,00	729.000,00	780.030,00	834.634,00
Transferências Correntes	14.456.392,35	15.215.407,04	13.483.500,00	17.127.000,00	18.325.890,00	19.608.709,40
Outras Receitas Correntes	409.124,87	493.793,57	331.505,00	711.000,00	760.770,00	814.041,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.478.241,61	1.235.480,21	5.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	234.300,00	0,00	5.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.243.941,61	1.235.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-84.009,89	-394.369,40	0,00	-399.700,00	-427.679,00	-457.592,00
RENÚNCIA	0,00	-16.075,44	0,00	-2.500,00	-2.675,00	-2.850,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-84.009,89	-94.473,72	0,00	-106.700,00	-114.169,00	-122.157,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	-283.820,24	0,00	-290.500,00	-310.835,00	-332.585,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.056.667,97</b>	<b>19.761.196,65</b>	<b>16.706.305,00</b>	<b>21.384.200,00</b>	<b>22.881.094,00</b>	<b>24.482.833,40</b>

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
**Gilson Andrei Cassol**  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
**Lucimar Adami Cafisso**  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

## I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	17.662.436,25	
2012	18.920.085,84	107,12
2013	16.701.305,00	88,27
2014	21.733.900,00	130,13
2015	23.255.273,00	107,00
2016	24.883.180,40	107,00

Nota:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	1.576.536,40	
2012	1.942.535,49	123,22
2013	1.817.000,00	93,54
2014	2.433.700,00	133,94
2015	2.604.059,00	107,00
2016	2.786.351,00	107,00

Nota:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	409.943,68	
2012	493.082,95	120,28
2013	0,00	0,00
2014	601.000,00	0,00
2015	643.070,00	107,00
2016	688.085,00	107,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	130.364,17	
2012	95.856,45	73,53
2013	87.300,00	91,07
2014	117.200,00	134,25
2015	125.404,00	107,00
2016	134.186,00	107,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	124.376,17	
2012	84.552,45	67,98
2013	68.800,00	81,37
2014	96.200,00	139,83
2015	102.934,00	107,00
2016	110.143,00	107,00

Nota:

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	11.447,00	
2012	9.327,64	81,49
2013	12.000,00	128,65
2014	15.000,00	125,00
2015	16.050,00	107,00
2016	17.174,00	107,00

Nota:

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	668.627,78	
2012	670.082,70	100,22
2013	970.000,00	144,76
2014	729.000,00	75,15
2015	780.030,00	107,00
2016	834.634,00	107,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	14.456.392,35	
2012	15.215.407,04	105,25
2013	13.483.500,00	88,62
2014	17.127.000,00	127,02
2015	18.325.890,00	107,00
2016	19.608.709,40	107,00

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	409.124,87	
2012	493.793,57	120,70
2013	331.505,00	67,13
2014	711.000,00	214,48
2015	760.770,00	107,00
2016	814.041,00	107,00

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	1.478.241,61	
2012	1.235.480,21	83,58
2013	5.000,00	0,40
2014	50.000,00	1.000,00
2015	53.500,00	107,00
2016	57.245,00	107,00

Nota:

Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	234.300,00	
2012	0,00	0,00
2013	5.000,00	0,00
2014	50.000,00	1.000,00
2015	53.500,00	107,00
2016	57.245,00	107,00

Nota:

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	1.243.941,61	
2012	1.235.480,21	99,32
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

DEDUÇÕES DA RECEITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	-84.009,89	
2012	-394.369,40	0,00
2013	0,00	0,00
2014	-399.700,00	0,00
2015	-427.679,00	0,00
2016	-457.592,00	0,00

Nota:

RENÚNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	-16.075,44	0,00
2013	0,00	0,00
2014	-2.500,00	0,00
2015	-2.675,00	0,00
2016	-2.850,00	0,00

Nota:

RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

DESCONTOS CONCEDIDOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	-84.009,89	
2012	-94.473,72	0,00
2013	0,00	0,00
2014	-106.700,00	0,00
2015	-114.169,00	0,00
2016	-122.157,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado


OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	0,00	
2012	-283.820,24	0,00
2013	0,00	0,00
2014	-290.500,00	0,00
2015	-310.835,00	0,00
2016	-332.585,00	0,00

Nota:

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

Comentários

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC PR 046.796/0-7  
CPF 768.883.719-72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
Metas Anuais

2014

AMF Demonstrativo I (LRF Art 4º, § 1º)

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	21.384.200,00	20.173.773,58	8,162	22.881.094,00	20.364.092,20	8,667	24.482.833,40	20.556.535,18	9,204

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real ( crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,80	1,80	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	262.000.000,00	264.000.000,00	266.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2014	2015	2016
1,0600	1,1236	1,1910

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/0-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

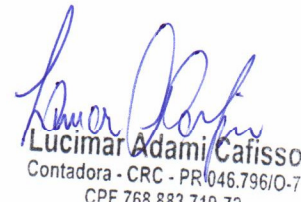
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	15.886.477,59	16.365.688,38	17.651.260,00	18.996.000,00	20.650.935,00	22.265.245,40
Pessoal e Encargos Sociais	9.109.015,20	10.253.828,24	10.952.660,00	10.805.500,00	12.728.129,80	13.743.913,75
Juros e Encargos da Dívida	123.959,11	62.664,57	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.653.503,28	6.049.195,57	6.638.600,00	8.140.500,00	7.922.805,20	8.521.331,65
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.060.024,31	2.315.306,23	1.290.740,00	1.444.000,00	1.015.159,00	912.588,00
Investimentos	1.503.900,78	1.669.826,44	560.740,00	674.000,00	1.015.159,00	912.588,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	556.123,53	645.479,79	730.000,00	770.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	190.000,00	215.000,00	220.000,00	240.000,00
<b>TOTAL(IV=(I+II+III))</b>	<b>17.946.501,90</b>	<b>18.680.994,61</b>	<b>19.132.000,00</b>	<b>20.655.000,00</b>	<b>21.886.094,00</b>	<b>23.417.833,40</b>

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	15.886.477,59	
2012	16.365.688,38	103,02
2013	17.651.260,00	107,86
2014	18.996.000,00	107,62
2015	20.650.935,00	108,71
2016	22.265.245,40	107,82

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	9.109.015,20	
2012	10.253.828,24	112,57
2013	10.952.660,00	106,82
2014	10.805.500,00	98,66
2015	12.728.129,80	117,79
2016	13.743.913,75	107,98

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	123.959,11	
2012	62.664,57	50,55
2013	60.000,00	95,75
2014	50.000,00	83,33
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	6.653.503,28	
2012	6.049.195,57	90,92
2013	6.638.600,00	109,74
2014	8.140.500,00	122,62
2015	7.922.805,20	97,33
2016	8.521.331,65	107,55

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	2.060.024,31	
2012	2.315.306,23	112,39
2013	1.290.740,00	55,75
2014	1.444.000,00	111,87
2015	1.015.159,00	70,30
2016	912.588,00	89,90

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	1.503.900,78	
2012	1.669.826,44	111,03
2013	560.740,00	33,58
2014	674.000,00	120,20
2015	1.015.159,00	150,62
2016	912.588,00	89,90

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2011	556.123,53	
2012	645.479,79	116,07
2013	730.000,00	113,09
2014	770.000,00	105,48
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00


Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	190.000,00	0,00
2014	215.000,00	113,16
2015	220.000,00	102,33
2016	240.000,00	109,09

Nota:

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/D-7  
CPF 768.883.719-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014


Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	17.662.436,25	18.920.085,84	16.701.305,00	21.733.900,00	23.255.273,00	24.883.180,40
Receita Tributária	1.576.536,40	1.942.535,49	1.817.000,00	2.433.700,00	2.604.059,00	2.786.351,00
Receita de Contribuições	409.943,68	493.082,95	0,00	601.000,00	643.070,00	688.085,00
Receita Patrimonial	130.364,17	95.856,45	87.300,00	117.200,00	125.404,00	134.186,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	124.376,17	84.552,45	68.800,00	96.200,00	102.934,00	110.143,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.538.060,08	18.835.533,39	16.632.505,00	21.637.700,00	23.152.339,00	24.773.037,40
Receita Agropecuária	11.447,00	9.327,64	12.000,00	15.000,00	16.050,00	17.174,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	668.627,78	670.082,70	970.000,00	729.000,00	780.030,00	834.634,00
Transferências Correntes	14.456.392,35	15.215.407,04	13.483.500,00	17.127.000,00	18.325.890,00	19.608.709,40
Outras Receitas Correntes	409.124,87	493.793,57	331.505,00	711.000,00	760.770,00	814.041,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.478.241,61	1.235.480,21	5.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	234.300,00	0,00	5.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.243.941,61	1.235.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.243.941,61	1.235.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-84.009,89	-394.369,40	0,00	-399.700,00	-427.679,00	-457.592,00
RENÚNCIA	0,00	-16.075,44	0,00	-2.500,00	-2.675,00	-2.850,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-84.009,89	-94.473,72	0,00	-106.700,00	-114.169,00	-122.157,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	-283.820,24	0,00	-290.500,00	-310.835,00	-332.585,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>18.782.001,69</b>	<b>20.071.013,60</b>	<b>16.632.505,00</b>	<b>21.637.700,00</b>	<b>23.152.339,00</b>	<b>24.773.037,40</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>19.140.677,86</b>	<b>20.155.566,05</b>	<b>16.706.305,00</b>	<b>21.783.900,00</b>	<b>23.308.773,00</b>	<b>24.940.425,40</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	15.886.477,59	16.365.688,38	17.651.260,00	18.996.000,00	20.650.935,00	22.265.245,40
Pessoal e Encargos Sociais	9.109.015,20	10.253.828,24	10.952.660,00	10.805.500,00	12.728.129,80	13.743.913,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	123.959,11	62.664,57	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.653.503,28	6.049.195,57	6.638.600,00	8.140.500,00	7.922.805,20	8.521.331,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.762.518,48	16.303.023,81	17.591.260,00	18.946.000,00	20.650.935,00	22.265.245,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.060.024,31	2.315.306,23	1.290.740,00	1.444.000,00	1.015.159,00	912.588,00
Investimentos	1.503.900,78	1.669.826,44	560.740,00	674.000,00	1.015.159,00	912.588,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	556.123,53	645.479,79	730.000,00	770.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.503.900,78	1.669.826,44	560.740,00	674.000,00	1.015.159,00	912.588,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	190.000,00	215.000,00	220.000,00	240.000,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>17.266.419,26</b>	<b>17.972.850,25</b>	<b>18.342.000,00</b>	<b>19.835.000,00</b>	<b>21.886.094,00</b>	<b>23.417.833,40</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>17.946.501,90</b>	<b>18.680.994,61</b>	<b>19.132.000,00</b>	<b>20.655.000,00</b>	<b>21.886.094,00</b>	<b>23.417.833,40</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>1.515.582,43</b>	<b>2.098.163,35</b>	<b>-1.709.495,00</b>	<b>1.802.700,00</b>	<b>1.266.245,00</b>	<b>1.355.204,00</b>

29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cassol  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014

Consolidado

R\$

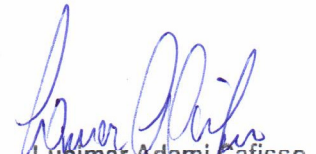
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	35.656.620,46	100,00	33.363.990,30	100,00	16.493.449,39	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.656.620,46</b>	<b>100,00</b>	<b>33.363.990,30</b>	<b>100,00</b>	<b>16.493.449,39</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014  
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011 b	2012 c	2013 d	2014 e	2015 f	2016 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.963.170,03	4.743.007,65	3.883.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	2.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.216.838,39	1.535.019,46	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Ativo Disponível	1.376.233,41	1.734.000,77	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	159.395,02	198.981,31	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.746.331,64	3.207.988,19	2.683.000,00	2.300.000,00	2.000.000,00	1.600.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	3.746.331,64	3.207.988,19	2.683.000,00	2.300.000,00	2.000.000,00	1.600.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	( b - a* ) 1.048.595,16	( c - b ) -538.343,45	( d - c ) -524.988,19	( d - e ) -383.000,00	( f - e ) -300.000,00	( g - f ) -400.000,00

Notas

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 (R\$ 2,697,736.48)

BARBOSA FERRAZ, 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**Estado do Paraná**

**Demonstrativo dos Projetos em Andamento**

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
1090	INFRA-ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO	Unidade	2	347.293,18	1	119.791,22	1	227.501,96
1102	MT/IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE INFORM	unidade	1	301.500,00	0	0,00	1	301.500,00
1087	MAPA/INFRAESTRUTURA NA AGRICULTUR	unidade	1	20.133,07	0	0,00	1	20.133,07
1100	MAPA/AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP	unidade	1	158.461,70	0	0,00	1	158.461,70
1101	MAPA/READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VIC	Unidade	1	120.000,00	0	0,00	1	120.000,00
1108	MAPA/AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIR	Unidade	1	142.000,00	0	0,00	1	142.000,00
<b>Total:</b>			<b>7</b>	<b>1.089.387,95</b>	<b>1</b>	<b>119.791,22</b>	<b>6</b>	<b>969.596,73</b>

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014  
Consolidado

R\$

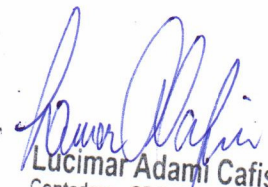
REICETAS REALIZADAS	2012 a	2011 d	2010
RECEITA DE CAPITAL	0,00	234.300,00	8.200,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	234.300,00	8.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	129.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	105.000,00	8.200,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>234.300,00</b>	<b>8.200,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 b	2011 e	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.315.306,23	2.060.024,31	2.195.763,09
DESPESAS DE CAPITAL	2.315.306,23	2.060.024,31	2.195.763,09
Investimentos	1.669.826,44	1.503.900,78	1.687.833,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	645.479,79	556.123,53	507.929,47
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.315.306,23</b>	<b>2.060.024,31</b>	<b>2.195.763,09</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )	(c) = (a-b)+ (f) -6.328.593,63	(f) = (d-e)+ (g) -4.013.287,40	(g) -2.187.563,09
--	-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/0-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DE METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

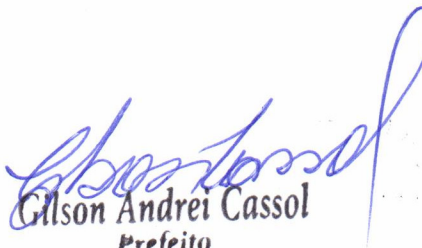
2014


Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.387.407,64	4.963.170,03	4.743.007,65	3.883.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	2.800.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.387.407,64	4.963.170,03	4.743.007,65	3.883.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	2.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	689.671,16	1.216.838,39	1.535.019,46	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Ativo Disponível	820.574,31	1.376.233,41	1.734.000,77	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	130.903,15	159.395,02	198.981,31	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	2.697.736,48	3.746.331,64	3.207.988,19	2.683.000,00	2.300.000,00	2.000.000,00	1.600.000,00

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

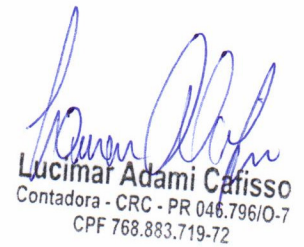
Consolidado

R\$

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		Tributo / Contribuição	2014	2015		2016
I	60 Tributaç�o/Isenç�o/Aposentados	Tributo/IPTU	12.000,00	12.000,00	12.000,00	Despesas
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DAS METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

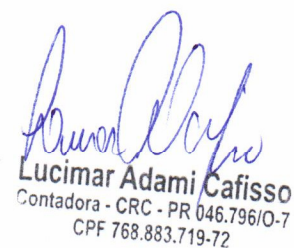
Consolidado

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas(II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Impacto de Novas DOCC	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC(III-IV)	0.00

Notas

BARBOSA FERRAZ 29 de maio de 2013

  
Gilson Andrei Cassol  
Prefeito  
CPF 842447989-00

  
Lucimar Adami Cafisso  
Contadora - CRC - PR 046.796/O-7  
CPF 768.883.719-72